



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 609/93.

De 30 de abril de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELA
MENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI-GO, faço saber que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do municí-
pio de CUMARI-GO., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da
Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. de
05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 5.117.119.381,17 (Cin-
co Bilhões, cento e dezessete milhões, cento e dezenove mil, trezentos e oiten-
ta e um cruzeiros e dezessete centavos).

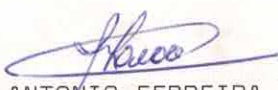
Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder
Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Municípi-
os) FPM, dur ante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plu-
rianual do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o par-
celamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resul-
tantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a apartir da data de sua pu-
blicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI - GOIÁS, aos 30 dias do
mês de abril de 1993.


DR. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Dr. Antônio Ferreira Leão
Prefeito Municipal